



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.630, DE 29/11/2022

Dispõe sobre a obrigação de fornecimento de treinamento de primeiros socorros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos e entidades municipais da Administração Pública Direta e Indireta e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil sediados no Município, da rede pública e privada, deverão fornecer treinamento de primeiros socorros aos integrantes do quadro de pessoal que atuam em seus respectivos estabelecimentos.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se integrantes do quadro de pessoal todos os servidores, funcionários, colaboradores, independentemente da natureza do vínculo, que laborem no estabelecimento, com ou sem remuneração.

§ 2º Os treinamentos deverão ocorrer periodicamente, observado o intervalo máximo de 2 (dois) anos.

§ 3º Os treinamentos deverão ser custeados pelas respectivas entidades e órgãos municipais, assim como pelos próprios estabelecimentos privados.

§ 4º Os treinamentos de que trata o *caput* poderão ser realizados por profissionais com conhecimento e habilitação técnica, cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou Corpo de Bombeiros, tais como médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e membro do corpo de bombeiros.

§ 5º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto em manuais e regulamentos relativos a Primeiros-Socorros editados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 6º O conteúdo do curso de primeiros socorros deve ser condizente com a natureza do órgão e a faixa etária do público atendido.

Art. 2º Os órgãos deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas para o atendimento emergencial.

Art. 3º Todos os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei ficam obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação e o nome dos profissionais capacitados.



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará:

I - para as autoridades públicas, em falta grave, sujeitando a autoridade à responsabilização funcional e patrimonial;

II - para os estabelecimentos particulares, em multa de 500 (quinhentas) UFPN's, duplicada cumulativamente a cada reincidência, podendo ocasionar a cassação de alvará de funcionamento.

Art. 6º O Poder Executivo definirá o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo viabilizará a formalização de convênios, parcerias ou outra forma de cooperação com os órgãos estaduais e federais com unidades no município, visando a implementar a capacitação de equipes profissionais compatíveis com exigências desta Lei.

Art. 8º Integram o presente projeto o demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, conforme anexo único.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 29 de novembro de 2022.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretária Municipal de Governo**

- Autor (es): Legislativo (Emersanio Pinheiro de Carvalho – PTB) / PLL nº 16, de 17.08.2022.

- Publicada em: 01.12.2022